



= LEI Nº 1.998/78 =

DISPONDO SÔBRE: Autorização para o Executivo vender à SABESP alguns imóveis de propriedade do Município.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) os seguintes imóveis de propriedade do Município :

- 1 - Uma área que compreende a quadra nº 4 do loteamento denominado Vila Formosa, composto pelos lotes nºs 01. 02. 03. 04. 05. 06. 07. 08. 09. 10. 11. 12. 13. 14. 15 e 16, perfazendo um total de 4.612,30 ms²., (quatro mil, seiscientos e doze metros e trinta centímetros quadrados), com / as seguintes medidas e confrontações: "Começa na confluência das ruas Antonio Kataoka com a Santa Maria, seguindo-se por esta 77,00 m (setenta e sete metros); deflete à direita divisando com a rua Tomizo Kawaguti 44,00 m / (quarenta e quatro metros), deflete à direita, divisando com a rua Campestre, 83,35 m (oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros); deflete à direita, seguindo pela rua Antonio Kataoka até o ponto de partida, numa distância de 75,80 m (setenta e cinco metros e oitenta centímetros)";
- 2 - Uma área que compreende os lotes nºs 02. 03. 04. 05. 06. 07. 08. 09. 10. 11. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20 e 21, da quadra "L" do loteamento denominado Jardim Caiçara ,



continuação da lei nº 1.998/78

fls. 2

perfazendo um total de 4.853,20 ms² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: " começa na confluência da Avenida da Saudade com a rua Pirapitingui, seguindo-se por esta 115,60 m (cento e quinze metros e sessenta centímetros); deflete à direita 22,00 m. (vinte e dois metros), divisando com o lote nº 01, da mesma quadra, de propriedade de Odair Kato; deflete à esquerda divisando com os fundos do lote mencionado, 12,00 m (doze metros), até à rua Cristo Redentor; deflete à direita, seguindo pela referida rua 22,00 m (vinte e dois metros), até à rua Mairiporã; deflete à direita, seguindo pela rua Mairiporã 59,20 m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros); deflete à direita, divisando com o lote nº 12, da mesma quadra, de propriedade de Luiz Carlos A. de Campos, numa extensão de 22,00 m (vinte e dois metros) deflete à esquerda, divisando com os fundos do mesmo lote numa extensão de 11,60 m (onze metros e sessenta centímetros); deflete à esquerda divisando com o outro lado do lote nº 12, numa extensão de 22,00 m (vinte e dois metros) até a rua Mairiporã; deflete à direita seguindo pela rua Mairiporã numa extensão de 34,80 m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros); deflete à direita divisando com os fundos do lote nº 22 da mesma quadra, em 11,00 m (onze metros); deflete à esquerda divisando com um lado do mesmo lote, numa extensão de 22,00 m (vinte e dois metros), até a Avenida da Saudade; deflete à direita seguindo pela avenida da Saudade até o ponto de partida, numa extensão de 33,00 m (trinta e três metros)";

3 - Uma área de 1.536,00 mts² (Um mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), localizado no loteamento denominado Jardim Caiçara, com as seguintes medidas e confrontações: " começa na Avenida da Saudade divisando com o terreno onde se localiza a Estação de Tratamento de Água, numa extensão de 128,00 (cento e vinte e oito metros), até a rua Cristo Redentor; deflete à direita, divisando com a referida rua numa extensão de 12,00 m.



continuação da lei nº 1.998/78

fls. 3

(doze metros); deflete à direita, divisando com a área - correspondente à quadra "L" do loteamento Jardim Caiçara em 128,00 m (cento e vinte e oito metros), até a Avenida da Saudade; deflete à direita, seguindo pela referida Avenida em 12,00 m (doze metros), até o ponto de partida".

ARTIGO 2º - A venda se fará por preço não inferior ao da avaliação, dispensada a licitação nos termos do artigo 126, § 1º, "f", do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dezanove (19) dias do mês de Setembro de 1.978.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dezanove (19) dias do mês de Setembro de 1.978.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor D.A.

elza

PUBLICADO EM 23/9/78
JORNAL O Imparcial
Elbasimio
Escritório